

Boletim Informativo do CIMPF n. 3/2019 - 10 de abril de 2019

Revisão - Votos em destaque

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE RÁDIO AM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. MATÉRIA RELATIVA À REGULARIDADE DE OUTORGA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATRIBUIÇÃO DA 1^a CCR/MPF. Voto pelo conhecimento do conflito, a fim de reconhecer a atribuição da 1^a CCR/MPF para a revisão do arquivamento promovido nestes autos.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA. PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E PROCURADOR DA REPÚBLICA DO 5º OFÍCIO, VINCULADO ÀS 1^a E 5^a CCR'S/MPF. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE SORTEIO, POR CIRURGIÃO DENTISTA, DE CIRURGIA DE BICHECTOMIA (REDUÇÃO DE BOCHECHAS) PELA INTERNET, CUJA REALIZAÇÃO SERIA PRIVATIVA DE MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO, COM A INTENÇÃO DE CAPTAR PACIENTES. CONDUTA DO CIRURGIÃO DENTISTA DEVIDAMENTE APURADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SC. CONTROVÉRSIA REMANESCENTE ENTRE OS CONSELHOS FEDERAIS DE MEDICINA E ODONTOLOGIA ACERCA DE QUAL PROFISSIONAL POSSUIRIA HABILITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA MENCIONADA CIRURGIA. MATÉRIA RELACIONADA À FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRECEDENTE DA 1^a CCR. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO ÀS 1^a E 5^a CCR'S/MPF.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4^a CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. PASSERIFORME SILVESTRE. ANILHA. FALSIFICAÇÃO. ART. 296, § 1º, INC. III, DO CP E ART. 29, § 1º, INC. III, DA LEI Nº 9.605/98. INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. ART. 109, IV, DA C.R. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTES DESSE EGRÉGIO CONSELHO INSTITUCIONAL.

VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4^a CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. PASSERIFORMES SILVESTRES. ANILHAS. FALSIFICAÇÃO. ART. 296, § 1º, III, DO CP E ART. 29, § 1º, III, DA LEI Nº 9.605/98. INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. ART. 109, IV, DA C.R. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTES DESSE EGRÉGIO CONSELHO INSTITUCIONAL.

VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4^a CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FALO. ÁREA DE ASSENTAMENTO. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADOS. ENUNCIADO 13/4^a CCR E SÚM. 623/STJ. ESFERA CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NECESSIDADE. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Recurso de representante ao CIMPf, contra decisão da 1^a CCR, que homologou promoção de arquivamento de PRM, quanto a procedimento preparatório que tinha por objeto apurar irregularidades noticiadas quanto à avaliação de candidato em prova de títulos em concurso público para provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2015.

1. A i. PR promovente do arquivamento realizou diligências que demonstraram que erros materiais no cômputo dos documentos comprobatórios de títulos apresentados por ambos os candidatos, a representante e o representado, foram de pronto corrigidos pela Universidade, não chegando a alterar a classificação, sendo que a banca examinadora considerou não ter havido má-fé por parte do representado, pois a documentação apresentada por ele deixava claro que artigos por ele assinados estavam ainda em fase de revisão, não podendo isso ser considerado declaração falsa.

2. A representante/recorrente já judicializou em dois mandados de segurança a questão, tendo sido atos do concurso anulados e refeitos por força de decisão em um dos writs, pelo que cabe agora à representante deduzir o que de Direito for ao Judiciário, mormente quando homologado, em 2016, o resultado do concurso.

3. Pelo conhecimento e desprovimento do recurso da representante, mantida a decisão da 1^a CCR do MPF, homologatória da promoção de arquivamento.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Procedimentos Adiados

Item 1) 1.28.300.000044/2015-11 - Ausente, justificadamente, o Conselheiro Relator e o Conselheiro Suplente.

Item 2) 1.33.001.000373/2017-21 - A pedido do Conselheiro Relator.

Item 3) 1.29.006.000355/2011-36 - Ausente, justificadamente, o Conselheiro Relator e a Conselheira Suplente.

Coordenação

Adiado para a Próxima Sessão de Coordenação

- 1)** Apresentação de um modelo para padronização de ementas dos votos pela Conselheira Darcy Santana Vitobello. Proposta apresentada pela Conselheira Darcy Santana Vitobello e aprovada na 2^a Sessão Ordinária de 2019/CIMPF.
- 2)** Proposta de enunciado à partir da deliberação dos autos 1.29.000.000137/201917, na 2^a Sessão Ordinária de 2019/CIMPF, pelo Conselheiro Marcelo de Figueiredo Freire. Proposta apresentada pelo Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto e aprovada na 2^a Sessão Ordinária de 2019/CIMPF.

Próxima Sessão

08 de maio de 2019

.....

[Acesse aqui o Calendário das Sessões de 2019](#)